TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000456/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003926/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000568/2013-14
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002262/2011-22
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/10/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

GAFELUNA IDIOMAS LTDA - ME, CNPJ n. 06.080.239/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FELIPE MARIO GUITLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **7% (sete por cento)** incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore, 14 x 14 dias, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional de Intervalo	32,5%

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§2- As partes convencionam que os empregados em embarque eventual e os auditores quando trabalharem em regime offshore, receberão os adicionais previstos neste instrumento, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

Das Horas Extras

§3- Fica estabelecido que os empregados offshore receberão 60 (sessenta) horas extras fixas mensal que serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Dobra

§4- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração, obedecendo ao seguinte critério: ***Salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: ***Salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não***

***folgados* x 1.**

II- Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma se não der atestado medico após sua realização, exceto nos casos de doença atestada ou ratificada pelo médico do trabalho, acidente de trabalho e ASO inapto.

§5- As partes convencionam a instituição de um banco de dias de forma que os dias extras trabalhados a bordo, sejam compensados posteriormente, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo a Empresa ao final de cada período realizar a compensação através de folgas ou o pagamento dos dias extras, sendo que os dias objeto de compensação não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Feriado

§6- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com os feriados nacionais, a saber: 1º de janeiro, 01 de maio, e 25 de dezembro, o pagamento será efetuado com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Bônus

§7- A Empresa pagará um bônus de reunião na importância de R$25,00 (vinte e cinco reais) mensais no dia do desembarque aos empregados que deverão comparecer a empresa para apresentarem seus relatórios.

Remuneração Variável (Bônus por Desempenho)

§8- A Empresa pagará uma remuneração variável (bônus por desempenho), que visa premiar o desempenho dos instrutores, obedecendo a critérios estabelecidos pela Coordenação de Ensino.

I- Cada nível de instrutor terá um teto limite de bonificação que está diretamente atrelada à efetiva execução do serviço.

Instrutor	*Teto Bonificação*
Nível 1	R$300,00
Nível 2	R$550,00
Nível 3	R$700,00
Nível 4	R$800,00

II- Fica estabelecido que a mudança de nível ficará vinculada à avaliação do setor pedagógico tendo como base o desempenho do instrutor.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Gratificação Anual por Permanência e Mérito

§9- A gratificação anual de permanência e mérito (GAPEM) é um bônus que a empresa pagará aos instrutores, no mês do aniversário de sua contratação, independente do salário mensal ou de promoção, conforme discriminado.

1º ano – R$1.800,00

2º ano – R$2.100,00

3º ano – R$2.400,00

4º ano – R$2.700,00

I- O valor da gratificação anual de permanência e mérito (GAPEM), a ser atribuída a cada empregado offshore, está condicionada, obrigatoriamente ao alcance das seguintes metas individuais:

a) Não tenha apresentado atestado médico ou licença médica que o tenha impedido de embarcar.

b) Não esteja em aviso prévio, no mês do aniversário de seu contrato.

c) Não tenha dado causa a NO SHOW no embarque ou desembarque.

d) Não tenha deixado deliberadamente de cumprir alguma determinação da Empresa.

e) Não tenha se envolvido em qualquer situação que tenha colocado o contrato em risco.

f) O empregado deverá ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco) nas avaliações mensais (Remuneração Variável)

Dos Cargos de Confiança

§10- O empregado que exerce cargo de confiança por determinação do empregador, poderá ser revertido ao seu cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício da função de confiança, sem que seja considerada alteração unilateral do contrato de trabalho nos termos do parágrafo único do art. 468 da CLT.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Auxílio Saúde

§11- Fica convencionado entre as partes que a Empresa fornecerá exclusivamente aos seus empregados, plano de saúde compartilhado de assistência médica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

§12- A Empresa fornecerá ao trabalhador seguro de vida em grupo, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Fica estabelecido que a Empresa descontará a importância de R$5,00 (cinco reais) do plano de saúde e do seguro de vida em grupo.

Ajuda de Custo a Auxílio Alimentação

§13- A Empresa reembolsará aos empregados offshore, a importância de R$ 20,00 (vinte reais) por evento, a título de ajuda de custo com alimentação, quando dos embarques, desembarques e reuniões, exceto se a reunião for realizada no dia do embarque ou desembarque uma vez que o empregado já recebe a ajuda de custo nestes dias.

Auxílio Transporte

§14- Empresa reembolsará aos empregados offshore a passagem rodoviária intermunicipal e municipal nos embarques, desembarques e reuniões devendo o mesmo manter seus dados cadastrais atualizados junto ao departamento de pessoal.

§15- Empresa fornecerá ao trabalhador onshore vale transporte na forma da Lei.

§16- Empresa manterá república para hospedar os trabalhadores que não residem na área geográfica

da execução de suas funções, sem ônus para os empregados.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§17- Por expressa determinação do artigo 457, §2º da CLT, a concessão do reembolso da ajuda de custo, previsto neste instrumento não integra o salário do empregado para quaisquer efeitos legais, assim como o reembolso das passagens intermunicipal e municipal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovado pelo membro da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b" da CLT.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

§4- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidade diversa onde está estabelecida a base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax ou e-mail, assim como os que residem na mesma cidade, desde que comprovem através de laudo médico que estejam totalmente impossibilitados de comparecer pessoalmente a Empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax ou e-mail não exime o empregado de entregar o atestado original à Empresa posteriormente.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo de 90 dias do exame periódico, não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

§6- O empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

I- O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

§7- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§8- A Empresa fornecerá ao empregado, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 01 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus à estabilidade.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados, a título de "mensalidade sindical", desde que por estes autorizados expressamente, na qual será encaminhada a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato, mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto, bem como, o comprovante do depósito.

Homologação dos Contratos de Trabalhos

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito, especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações dos empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa TEM /SRT – n.º 15 de 14 de julho de 2010.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

FELIPE MARIO GUITLER
SÓCIO
GAFELUNA IDIOMAS LTDA - ME